



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 851/2018,

Itapiúna, 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Autorização Legislativa ao Chefe do Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Ceará, o imóvel constante na matrícula nº 1.229 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, de propriedade do Município, para fins de reforma e administração e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Ceará, o Lote de terra, sito na Rua Cosme Leite, constituído com edificação construída e terreno permeável com área total de 578,16 m², de propriedade do Município de Itapiúna, conforme Matrícula nº 1.229, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

“Ao NORTE (lado direito) – medindo 29,30m, limitando-se com uma edificação de uma casa unifamiliar de propriedade de Francisco Edelmar Ribeiro;

Ao SUL (lado esquerdo) – medindo 29,30m, limitando-se com a Rua Cosme Leite;

Ao LESTE (frente) – medindo 19,80m, limitando-se com a continuação da Rua Cosme Leite; e,

Ao OESTE (fundos) – medindo 19,80m, limitando-se com terreno de propriedade de Francisco Edelmar Ribeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Registro – Matrícula nº 1.229, Livro nº 2-F, fls. 51, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca;

Proprietário - Município de Itapiúna.”

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Ceará, para fins de reforma e administração na Cadeia Pública que funciona em referido imóvel.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Ceará, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Ceará, não inicie as obras previstas no prazo de dois anos a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 04 de julho de 2018.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL